



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 6165/2025

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 69/2025

**Autoria:** Johnatan Maravilha



**EMENTA:** INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LINHARES/ES, O DIA MUNICIPAL DA DANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER FAVORÁVEL.

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025 de iniciativa do Vereador Johnatan Maravilha, tendo por objeto instituir, no âmbito do Município de Linhares/ES, o Dia Municipal da Dança e dá outras providências.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 15/18 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025, às fls. 21/25.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do **turismo, cultural**, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, **datas comemorativas**, homenagens cívicas e denominações de logradouros públicos, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à **saúde** e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à **cidadania**, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025 propõe que seja instituído, no âmbito do Município de Linhares, o Dia Municipal da Dança, a ser celebrado em 29 de abril, passando a integrar o calendário oficial de eventos da cidade. Como manifestação artística e cultural, a dança é uma forma de expressão corporal usada para contar histórias; celebrar rituais e festas; transmitir mensagens políticas e sociais; divertir e socializar, fortalecendo o senso de pertencimento e comunidade.

Nesse contexto, a dança também exerce papel fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar, pois sua prática exige movimentos corporais e o exercício da musculatura, refletindo os benefícios que o exercício físico proporciona para a saúde mental, notadamente quando essa prática é realizada em grupos.

O escopo temático do projeto de lei, portanto, está alinhado às matérias atinentes às atribuições de manifestação dessa Comissão Residual, conforme dispõe o artigo 62, III, do Regimento Interno dessa Casa, e acima destacado.

O Ministério da Saúde, no Guia de Atividade Física para a População Brasileira, publicado em 2021, elenca a dança como uma das alternativas de atividades físicas,





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

entendendo estas "como um comportamento que envolve os movimentos voluntários do corpo, com gasto de energia acima do nível de repouso, promovendo interações sociais e com o ambiente", podendo acontecer em diversos contextos. O manual indica ainda a prática da dança para todas as idades, fases e circunstâncias de vida: para as crianças, adultos, idosos, gestantes, mulheres no pós-parto, e pessoas com deficiência. Nesse âmbito, a dança melhora a aptidão física, aumenta a coordenação, reduz o estresse, estimula o cérebro, promove a socialização e estimula a criatividade.

Além dos aspectos relacionados à atividade física, a dança também é um elemento cultural de transmissão de histórias, de tradições, de manifestações sociais e de ideias, refletindo crenças e movimentos sociais. É uma tradição universal, com relevância na história da humanidade, sendo uma das marcas da cultura brasileira e de outros países ao redor do mundo.

No Brasil, diversas manifestações culturais destacam a dança para a transmissão de conhecimentos e tradições entre as gerações, além de ter uma presença marcante na vida dos praticantes e dos apreciadores dessa arte: o samba, o maracatu, o frevo, a congada, o carimbó, o forró, o jongo e a quadrilha são alguns dos exemplos de manifestações artísticas que tem a dança ou como elemento principal de sua realização, ou como elemento relevante para sua existência e permanência no tempo.

Em Linhares, a diversidade de manifestação artística e cultural é protegida pela Lei Orgânica Municipal, em especial nos artigos 192 e 193, que dispõem sobre o apoio e incentivo à valorização e a difusão das manifestações culturais, garantindo a todos o pleno exercício dos direitos à cultura através da garantia da liberdade de criação e expressão. Destacamos o artigo 193, V, alíneas *a* e *b*, conforme segue:

*"Art. 193 O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos à cultura, através:*

*[...]*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*V - da criação de mecanismos eficazes que garantam o cumprimento da Constituição Federal que se referem a:*

- a) o direito cultural como direito à vida em suas mais diversas manifestações;*
- b) o direito à liberdade de criação cultural como direito da pessoa humana;*

*[...]"*

Importante destacar que algumas manifestações artísticas e culturais no município são pautadas ou têm na dança um elemento agregador de realização, sendo importante para a manutenção e transmissão de saberes populares e contemporâneos. Nesse sentido, a proposta do PLO nº 69/2025, elenca, em seu artigo 3º, que o Poder Executivo, quando possível, em parceria com instituições de ensino, grupos artísticos, associações e demais entidades culturais, poderá promover ações culturais e educativas alusivas à data.

Além disso, o Município poderá firmar parcerias com a iniciativa privada e organizações da sociedade civil para o financiamento, apoio e difusão das atividades relacionadas ao Dia Municipal da Dança (artigo 4º). E os estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, poderão incluir nas atividades pedagógicas da semana do Dia Municipal da Dança ações que valorizem essa manifestação cultural.

Uma vez que a cultura está intimamente relacionada à aceleração e impulsionamento da atividade turística, e esta com a geração de emprego e renda, fica evidenciada que a dança é um recurso importante também para esses campos no âmbito local, e o Projeto de Lei nº 69/2025 demonstra como a sociedade civil, o poder público e a iniciativa privada poderão colaborar nesse sentido.

Dessa forma, o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025, caso aprovado, possui potencial de ser importante instrumento para o reconhecimento da dança como manifestação artística e cultural que impacta e beneficia a sociedade linharensense, tanto no âmbito da saúde quanto no âmbito cultural. Nesse último aspecto, prevê iniciativas para a construção de ações





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

culturais e educativas direcionadas à temática, contribuindo para ampliação do conhecimento e do desenvolvimento da dança no Município de Linhares.

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes objetivos do desenvolvimento sustentável, a saber<sup>1</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 3 – Saúde e Bem-estar.*

3.4 Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar.

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 4 – Educação de qualidade.*

4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e comunidades sustentáveis.*

11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

Registra-se que o Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025, foi aprovado em reunião da Comissão Residual, realizada em 13 de maio de 2025, às 10:30h, no Plenário Joaquim Calmon, por **maioria absoluta** dos membros presentes.

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de

<sup>1</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 69/2025, de autoria do Vereador *Johnatan Maravilha*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 13 de maio de 2025.

**PROFESSOR ANTÔNIO CESAR**  
Presidente

**PAULO NUNES**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390032003500330035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 22/05/2025 13:55

Checksum: **5AAA7347F390AD1DEBAF6F9ECB86C42F87D2F71DDB2186B6A3056798A8A36550**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 22/05/2025 14:32

Checksum: **11633353121414DFA4957B63E46DBDD72B1ED40C09E8F1DB6949FD009F42C9C1**

